RESOLUÇÃO N. 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta a utilização do Auditório da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz por terceiros e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Auditório da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 2º - O uso do Auditório poderá ser autorizado, por ato da Presidência da Câmara, mediante apresentação de requerimento, para realização das seguintes atividades:

I – convenções partidárias de que trata a Lei n. 9.504/97;

II – congressos;

III – seminários;

IV – jornadas;

V – simpósios;

VI – palestras;

VII – conferências;

VIII – solenidades;

IX – reuniões, inclusive político-partidárias, exceto quando se der no ano de eleições municipais (art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97).

§ 1º O uso dos espaços da Câmara Municipal deve ser compatível com a utilização do bem público e com o interesse público.

§ 2º O Auditório não será cedido para realização de:

I – solenidades de formaturas escolares;

II – colação de grau;

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br

III – atividades religiosas de qualquer natureza;

IV - atividades com fins lucrativos;

V – promoção pessoal;

VI – reuniões político-partidárias em ano de eleições municipais (art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97).

VI – atividades vedadas em lei.

§ 3º A Câmara Municipal reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização do Auditório para realização de atividades próprias ou por si apoiadas.

Art. 3º - Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

Parágrafo Único - Não se verificando aquele fator de ponderação que habilite mais uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade sediada no município de Santo Amaro da Imperatriz e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

Art. 4º - A utilização do Auditório depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e da assinatura do termo de cedência.

§ 1° O pedido deve ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Casa Legislativa, mediante protocolo na Câmara Municipal, com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data do evento

§ 2º Pedidos formulados fora do prazo estipulado no § 1º poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

§ 3º No pedido deverá constar:

I - identificação da entidade promotora do evento;

II – identificação e qualificação do responsável pelo evento, bem como meios de contato (como e-mail e telefone);

III - indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - indicação das datas e horário previsto para o início e término do evento;

V – número estimado de participantes;

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br

VI - relação dos materiais e/ou equipamentos que ingressarão na Câmara;

VII - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem e desmontagem de equipamentos;

VIII - indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam afetar ao evento.

§ 4º - Eventuais indicações prestadas *in loco* ou por via telefônica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.

§ 5º - Só com a notificação da autorização de utilização ficará oficializada a reserva.

§ 6º - A cessão do Auditório está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 5º - O Termo de Compromisso é parte integrante do pedido e deve ser preenchido e assinado pelo responsável legal de fazer bom e regular uso das instalações do Auditório e de não desrespeitar o contido nesta Resolução, o qual declara conhecer e aceitar sem restrições.

Art. 6º - As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara Municipal e pelo responsável pelo evento.

Art. 7º - São da responsabilidade do cessionário quaisquer danos, furto ou desaparecimento de bem ou material deixado no espaço que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento.

§ 1° As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.

§ 2° As entidades utilizadoras do Auditório são responsáveis por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre espetáculos e realização de eventos públicos.

§ 3° É da responsabilidade dos utilizadores, o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de Autor e outros fixados na lei relativos à produção de espetáculos.

Art. 8º - Nas instalações da Câmara não é permitido:

I - a entrada de animais, exceto cães-guia;

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br

II - perfurar, pregar, colar, alterar, seja o que for nas paredes, ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, da Câmara Municipal;

III - mexer nos quadros da galeria e demais objetos;

IV - qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;

V - fornecimento de alimentação no interior dos espaços cedidos;

VI - fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos;

VII - acessar computadores e sistemas da Casa;

VIII – alteração da disposição e móveis e equipamentos instalados no Auditório;

Art. 9º - Os funcionários da Câmara Municipal, responsáveis pelo Auditório, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das atividades em curso, sem, contudo, estarem subordinados aos utilizadores do espaço cedido.

§ 1º - Os serviços e pessoal responsáveis pela manutenção do Auditório, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações sempre que se verifique o desrespeito das obrigações referidas no artigo anterior.

§ 2º - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do Auditório, podendo chegar à suspender o evento previsto ou em curso, requisitando, se necessário, auxílio de autoridade policial.

Art. 10 - É de responsabilidade do cessionário recolher o lixo que tiver sido acumulado durante o evento promovido e promover a limpeza geral dos ambientes que foram utilizados.

Art. 11 - Na cessão do Auditório não estão inclusos:

I – Fornecimento de água e alimentação;

II – Cessão dos servidores do Poder Legislativo;

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br

III – Equipamentos móveis de sonoplastia e imagem;

IV – Equipamentos de informática.

Art. 12 - O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – vedação de utilização do Auditório ao Cessionário por um prazo de 1 (um) ano;

II – ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público;

III – demais medidas legais cabíveis.

Art. 13 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 23 de fevereiro de 2022.

NILTO LEHMKUHL
Presidente

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br

ANEXO I
REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

A entidade abaixo identificada vem requerer a cedência do Auditório da Câmara conforme os dados abaixo firmados:

Nome do solicitante: _____
Responsável pelo evento: _____
Contato com o responsável pelo evento:
E-mail: _____
Telefone: (___) _____
Natureza do evento: _____
Data do evento: _____/_____/_____.
Início às _____ horas. Término às _____ horas.
Estimativa de público: _____ pessoas.

Para organização do evento, serão necessárias _____ horas no dia ____/____/_____ para realização de ensaios, montagens e _____ horas no dia ____/____/_____ para desmontagem de equipamentos.

No evento, serão utilizados os seguintes elementos decorativos, mobiliários equipamentos, meios e esquemas técnicos: _____
_____
_____.

Justificativa para utilização do espaço fora ou além do horário de funcionamento da Câmara Municipal: _____.

Observações: _____
_____
_____

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santo Amaro da Imperatriz, ___ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do responsável pelo evento

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br

ANEXO II
TERMO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO

CEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 80.674.252/0001-35, com sede na Rua Frei Fidêncio Feldmann, 374, piso superior, neste ato representado por seu Presidente, abaixo subscrito.

CESSIONÁRIO: _____
_____
_____
_____

Cláusula Primeira. O objeto do presente Termo é a cessão do Auditório para realização do evento _____, no (s) dia (s) _____, de _____de_____, às _____horas, com previsão de encerramento às _____horas.

Cláusula Segunda. O Requerimento de Utilização do Auditório é documento integrante do presente termo.

Cláusula Terceira. A cedência conferida por este Termo reger-se-á pelas normas e diretrizes da Resolução n._____, que estabelece regras para a cedência temporária do Auditório, as quais o cessionário declara, neste ato, a ciência e o integral cumprimento.

Santo Amaro da Imperatriz, ___ de _____ de 20____.

Assinam este termo:

_____
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

_____
CESSIONÁRIO

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DO USO DO AUDITÓRIO

Eu,_____representante legal da Entidade_____
COMPROMETO-ME a fazer o bom uso do Auditório e me RESPONSABILIZO por quaisquer danos que eventualmente resultarem do referido uso, no termos da Resolução n. _____.

Também me comprometo a usá-lo nos estritos moldes do Requerimento formulado de Solicitação de Uso do Auditório, ciente que a Câmara indicará um funcionário do Patrimônio e Serviços Gerais para vistoriar as instalações do Plenário antes e depois da utilização.

Além disso, ciente também que o uso do Auditório:

a) Está condicionada ao estabelecido na Resolução nº_____, e no presente instrumento.

b) É sem ônus para o solicitante, exceto quanto às obrigações contidas na Resolução nº_____.

c) É vedado a manutenção no espaço cedido de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes.

d) É concedida a prerrogativa à Câmara de fiscalizar o espaço cedido durante seu uso.

Por fim, DECLARO conhecer e aceitar sem restrições as condições e proibições contidas na Resolução n._____, cuja cópia encontra-se anexa a este documento.

Santo Amaro da Imperatriz, ___ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do Representante Legal

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br